CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 414/2025

AUTOR: Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre as obrigações relativas à distribuição de senhas em braille nas agências bancárias para clientes com deficiência visual no município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 414/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que buscar obrigar os bancos e demais instituições financeiras a distribuir senhas de atendimento em braile para aqueles que possuem deficiência visual.

Em sua justificativa o autor aduz que a proposta visa promover a inclusão e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos financeiros do Município de Salvador.

A presente proposta foi protocolada em 19/09/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

No tocante as formalidades, o referido projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência concorrente para cuidar da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

Partindo do princípio de que todos são iguais perante a Lei, segundo a Constituição Federal, os diferentes devem ser tratados na proporção das suas diferenças. Dessa forma, o Projeto em comento busca materializar o que chamamos de princípio da isonomia, um conceito que estabelece que, para se alcançar a verdadeira igualdade, é preciso tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, de acordo com a intensidade de suas desigualdades. Sendo assim a referida proposta busca dar sentido a este princípio, na medida que reconhece as limitações dos deficientes visuais e, posteriormente, cria um meio para que as suas dificuldades sejam mitigadas, proporcionando assim um cenário de igualdade e bem-estar social.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 195/2025.

Salvador, 01 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04/11/25